



**CAMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG.**

**GABINETE DO VEREADOR PAULO LEITE DA JUNTA MILITAR.**

**E-mail – vereadorpauloleitejsm@gmail.com**

Câmara Municipal de Teófilo Otoni **PROJETO DE LEI Nº 61 /2023.**

Anexo I

Protocolo Nº 331

Data 11 107 2023

Hora 16:37

P. Leite  
Secretária

Concede agenda preferencial de consultas Médicas e com Fonoaudiólogo na Rede de Saúde Municipal, para crianças em fase escolar.

**A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:**

**Art. 1º:** Fica concedida a todas as Unidades de Saúde do Município de Teófilo Otoni, preferência para agendar Consultas Médicas e com Fonoaudiólogo para crianças em fase escolar.

**Art. 2º:** O agendamento de que trata esta lei, será possível exclusivamente nas Unidades de Saúde onde a criança for de antemão cadastrada e identificada.

**Art. 3º:** A Unidade de Saúde deverá disponibilizar, no mínimo, 20% das consultas diárias para agendamento de crianças.

**Art. 4º:** Na ocasião da consulta, o paciente deverá apresentar a sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 5º:** As Unidades de Saúde deverão afixar em local visível cartaz ou afins com o conteúdo desta lei, bem como os respectivos números de telefones e horários que ocorrerão os respectivos agendamentos.

**Art. 6º:** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*PL*


**Art. 7º:** As consultas agendas por meio dessa lei devem ser realizadas em no máximo 60 dias.

Parágrafo Único – Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Unidade de saúde, o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família;

II – Criança, a pessoa que comprovar ter até doze anos de idade incompletos na data da consulta.

Teófilo Otoni, 11 de julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Leite Guimarães  
Vereador



## **CAMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG.**

### **GABINETE DO VEREADOR PAULO LEITE DA JUNTA MILITAR.**

#### **JUSTIFICATIVA**

As crianças em idade escolar podem ter dificuldade de aprendizagem e de concentração, o que geralmente está associado a problemas de linguagem, perda auditiva e/ou de visão.

O processo de alfabetização é o entendimento dos sons da fala e a formalização de sons, sendo assim é importante saber se a criança tem audição e fala normal e preservada.

Se a criança apresenta problemas de linguagem, ela terá dificuldade de se expressar/comunicar na escola e possivelmente terá dificuldade para aprender e interagir com os colegas.

Outro problema é a perda auditiva na idade escolar. É possível que a criança não consiga acompanhar os conteúdos apresentados pelos professores e o conteúdo em sala de aula pode ser confuso e desinteressante para uma criança que não escuta bem.


Já o problema com a visão, pode gerar dificuldade de ler e escrever afetando o rendimento escolar. Muitas vezes nem a criança percebe o problema. A miopia, hipermetropia, ambliopia, astigmatismo, daltonismo, entre outras doenças da visão trazem dificuldades na escola, quando não detectados e tratados.

É indispensável o diagnóstico precoce das deficiências, para que o início do tratamento seja imediato.

O agendamento de consulta deve ter caráter de prioridade nas crianças em fase de aprendizagem, pois caso tenham que aguardar na fila em tempo elevado devido à grande demanda, podem ser causados prejuízos a sua aprendizagem. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, eles devem ter atendimento prioritário e a criança goza de primazia em receber proteção e socorro em qualquer circunstância.

Portanto, o presente Projeto de Lei busca a melhoria do atendimento das crianças e adolescentes, na principal faixa etária de seus aprendizados, evitando prejuízo aos mesmos e reparando quaisquer problemas de saúde com eficiência e rapidez.

Teófilo Otoni, 11 de julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Leite Guimarães  
Vereador